



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Deputado Reginaldo Sardinha)

Dispõe sobre o registro de dados pessoais dos trabalhadores voluntários, em razão do enfrentamento e combate à Covid-19, e dá outras providências.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o registro de dados pessoais dos trabalhadores voluntários, em razão do enfrentamento e combate à Covid-19, a qual contará com profissional habilitado na área e registro de dados para tratar e arquivar os dados pessoais dos colaboradores, bem como o local que exercem sua função.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se dado pessoal qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Art. 3º** No banco de dados a que se refere o art. 1º constarão, entre outras, as seguintes informações.

- I - nome completo;
- II - filiação;
- III - data de nascimento;
- IV - número do documento de identificação;
- V - endereço residencial;
- VI - local onde o identificado presta seus serviços;
- VII - fotografia do identificado.

**Art. 4º** As informações previstas no art. 2º deverão ser atualizadas periodicamente pelo Poder Público do Distrito Federal.

**Art. 5º** As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O registro de dados pessoais de trabalhadores voluntários no enfrentamento da Covid-19 assenta-se numa tensão entre a garantia a necessidade pública com autodeterminação informativa (trabalho/controlado) e o reconhecimento da necessidade do tratamento desses dados pelo poder público, diante a emergência que vivência a população Brasileira.

É de suma importância a implementação do registro de dados desses profissionais, pois o cadastro desse voluntariado possibilita o mapeamento e enfrentamento local da pandemia Covid-19 – mais conhecida como novo coronavírus.

O trabalhador voluntário é um multiplicador de conhecimentos, além de ser uma arma importante para o combate da pandemia.

Diante de tais fatos, da relevância da questão posta em pauta e da premência da necessidade de se implantar um registro de dados para esse colaboradores, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....de 2020.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, Deputado(a) Distrital, em 24/03/2020, às 10:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0079997** Código CRC: **A6267013**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8052  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br](mailto:dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br)

00001-00011857/2020-89

0079997v2



PROPOSIÇÃO - PL 1064/2020

LIDO EM: 25/03/2020

Brasília, 25 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 25/03/2020, às 21:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0082449** Código CRC: **2417CA95**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00011857/2020-89

0082449v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 25 de março de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 29/03/2020, às 16:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0082450** Código CRC: **4BAA2CF8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00011857/2020-89

0082450v2